



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	1 de 3

A Assembleia Geral de Acionistas, no uso de suas atribuições e considerando:

a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei Responsabilidade das Estatais;

a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conhecida como Lei das Sociedades Anônimas;

o Decreto nº 16.935, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;

o Estatuto Social da Companhia;

as Regras de Governança, estabelecidas pela Portaria nº 7.103, de 30 de dezembro de 2016;

Institui a Política de Distribuição de Dividendos, na forma do inciso V do item 4.1 das Regras de Governança e do Capítulo II do Estatuto Social.

1. Objetivo

1.1 A Política de Distribuição de Dividendos tem o objetivo de estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pela Companhia, de maneira transparente, reunindo como principais regras as disposições que derivam do Estatuto Social, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações específicas aplicáveis.

1.2 A distribuição de dividendos leva em consideração fatores e variáveis tendo como premissa a garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Companhia de curto, médio e longo prazos, bem como as necessidades para sua solidez e manutenção de seus negócios.

2. Destinação do Lucro

2.1 Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos seus acionistas na proporção da quantidade de ações de sua titularidade.



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	2 de 3

2.2 O lucro líquido é o resultado do exercício que remanescer, deduzidos eventuais prejuízos acumulados, provisão para o Imposto sobre a Renda e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias, observados os limites estabelecidos em lei.

2.3 Ao fim de cada exercício social da Companhia, após a apuração do lucro serão deduzidos, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos proporcionalmente ao número de ações possuídas, nos termos do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/1976.

2.4 Conforme previsto na Lei Federal nº 6.404/1976, caso os órgãos de administração entendam que o pagamento do dividendo obrigatório seja incompatível com a situação financeira da Companhia, mediante parecer do Conselho Fiscal, poderá propor à Assembleia Geral que delibere a respeito, podendo o pagamento do dividendo ser, excepcionalmente, pago em percentual menor ou deixar de ser pago.

2.5 O lucro não reclamado dentro de três anos após a data da Assembleia Geral que o autorizou, reverterá como reserva de lucros para futuro aumento do capital, conforme art. 287, inciso II da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

3. Exercício social

3.1 O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

4. Declaração de dividendos

4.1 A deliberação sobre a distribuição de dividendos do exercício da Companhia, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras, compete à Assembleia Geral.

4.2 A Companhia poderá levantar balanços intermediários para pagamentos de dividendos e/ou juros sobre capital próprio por deliberação da Assembleia Geral, condicionada à manifestação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	3 de 3

5. Pagamento dos dividendos

5.1 A Companhia pagará o dividendo à pessoa que na data do ato de sua declaração estiver inscrita como proprietária ou beneficiária da ação.

5.2 Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados ou outro prazo fixado pela Assembleia Geral, observando o prazo máximo de pagamento em até três anos após a data da Assembleia Geral que o autorizou.

6. Disposições Finais

6.1 Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia ou à Assembleia Geral.

6.2 Casos omissos serão decididos pela Diretoria.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.

Claudius Vinicius Leite Pereira | João Luiz Silva Ferreira

Josué Valadão

(Por si e na qualidade de representante do Município de Belo Horizonte)